



PLS 258/2016
00050

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº , 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se o art. 46, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

“**Art. 46.** A administração de aeroporto explorado em regime público é exercida diretamente pela União ou, nos casos de concessão ou delegação, pela entidade concessionária ou delegatária da prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar a nomenclatura de aeródromo civil para aeroporto, na medida em que mais abrangente, justamente por se caracterizar pelo aeródromo acrescido de instalações para a prestação de serviços ao público aeronáutico.

Se mantido o termo, não seria tecnicamente possível a exploração de aeródromo, eis que expressão atualmente obsoleta, usada no antigo Código do Ar e inserida equivocadamente no atual Código Brasileiro de Aeronáutica.

Ademais, a própria Constituição Federal apenas trata da possibilidade de exploração de infraestrutura aeroportuária, conforme se infere do art. 21, XII, alínea “c”.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS
(PDT-RS)



SF/16351.91235-73